

Câmara de Vereadores	
Fl. 56	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS
Protocolo nº. 103/2018
Data: 02/04/18
Ass. fil 14:45



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SERAFINA CORREA
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA - CMP

Memorando nº 003/18

Serafina Corrêa, (RS), 02 de abril de 2018.

Ilma.Sra.
Olderes Maria Piazza Santin
MD Presidente da CCJRF
Câmara de Vereadores de Serafina Corrêa RS

Assunto: Vosso Ofício de n 003/2018 de 05 de março de 2018

Ao cumprimentá-la cordialmente, vimos através deste, ratificar o que o Conselho Municipal de Presidencia (Regime Próprio dos Servidores Públicos Municipais de Serafina Corrêa), decidiram a respeito das gratificações a seus membros, ou seja são favoráveis que seja mantidas as mesmas conforme cópia Ata de nº 02/2018 de 22/02/18.

Comunicamos outrossim, que, ao Conselho cabe manifestar-se e opinar sobre o assunto, mas a decisão final compete ao Poder Executivo.

Sendo o que tínhamos a informar-lhes no momento, subscrevemo-nos

Atenciosamente


Ítalo José Boni
Presidente do RPPS S Correa

CONSELHO MUNICIPAL DA PREVIDÊNCIA – CNPJ: 14.373.681/0001-48
Regime Próprio dos Servidores Públicos Municipais
Serafina Corrêa-RS

Ata nº 02/2018

Aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito às nove horas e trinta minutos, reuniram-se na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, os conselheiros do Conselho Municipal de Previdência, nomeados pela Portaria n.º 523/2016, alterada pela portaria 376/2017, gestão 2016/2018, junto ao Comitê de Investimentos, para realização da Reunião Extraordinária. Presentes os conselheiros, Ítalo José Boni, Francine Rostirolla, Gilmara Gasperin, Fabiola Bastiani Fregonese, Cristina Aparecida Daros, e os membros do Comitê de Investimentos, Solimar Canton e Rogério Reolon, também Gestor do RPPS. Inicialmente o Presidente Ítalo José Boni, saúda a todos e explica que a reunião de hoje precisou ser marcada com urgência, devido a assuntos inerentes ao projeto de lei nº 006/2018 que altera a Lei do RPPS, seguindo as orientações técnicas e alterações necessárias, que deverão ser aprovadas pelos conselheiros. As alterações foram: Ficam alterados os artigos 6º, 24, 34, e 91 do Projeto de Lei nº 006, de 29 de janeiro de 2018. “Fica inserido o §8º no artigo 6º do Projeto de Lei nº 006, de 29 de janeiro de 2018: Art. 6º [...] § 8º O servidor afastado ou licenciado temporariamente do exercício do cargo efetivo sem recebimento de remuneração ou de subsídio, somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições, relativamente à sua participação e o equivalente à cota patronal normal correspondente, conforme dispuser a lei. I – A contribuição efetuada pelo servidor na situação de que trata o § 8º não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.” Fica alterado o caput do artigo 24 do Projeto de Lei nº 006, de 29 de janeiro de 2018: Art. 24. As contribuições de que tratam os arts. 12 a 16 desta Lei deverão ser recolhidas às contas do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município até o 5º (quinto) dia útil da competência seguinte àquela em que ocorrer o fato gerador, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no 5º (quinto) dia útil. [...] “Ficam alterados o §2º e o §3º do artigo 34 do Projeto de Lei nº 006, de 29 de janeiro de 2018: Art. 34 [...] § 2º A escolha do Gestor Financeiro recairá dentre os servidores ativos e efetivos, que tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, não podendo recair sobre os membros do Conselho Municipal de Previdência e do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários, salvo na hipótese de não existirem servidores que tenham sido aprovados em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais. A escolha do Gestor Administrativo recairá dentre os servidores ativos e efetivos. § 3º A gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município, a ser executada em consonância com as diretrizes e deliberações das demais instâncias que integram sua estrutura, e respeitadas as competências estabelecidas nesta Lei, compreende, dentre outras atividades correlatas, as seguintes: I – gestão dos seus recursos financeiros, conforme critérios de exigibilidade do Ministério da Previdência Social, de responsabilidade do Gestor Financeiro; II – acompanhamento do preenchimento e encaminhamento de relatórios, informações e demonstrativos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle dos Regimes Próprios de Previdência Social, de responsabilidade do Gestor Administrativo; III – elaboração e apresentação da prestação de contas anual, a ser apreciada pelo Conselho Municipal de Previdência, nos termos do art. 28, XII, desta Lei, de

responsabilidade do Gestor Financeiro e do Gestor Administrativo. [...]. Após a análise referente as alterações, fica aprovada por unanimidade a retificação da Lei nesta data. Ainda os membros do conselho solicitarão a alteração da Lei 1120/92 e seus artigos, no que diz respeito as incorporações de funções gratificadas. Outro assunto explanado, referente as gratificações dos membros do comitê de investimentos, o conselho é a favor de manter as gratificações aos membros, e informa aos presentes que no mês de Novembro o certificado CPA-10 (Certificação Profissional ANBIMA – Série 10), certifica profissionais que atuam na prospecção ou venda de produtos de investimento diretamente para o público, em agências bancárias ou plataformas de atendimento e que nossos conselheiros, Rogério e Solimar precisarão renovar a certificação. Ainda o Gestor do RPPS e membro do comitê de investimentos, informa que teremos que renovar o contrato com a empresa de assessoria financeira. Nada mais a constar, lavrei a presente ata assinada por mim e pelos demais. *Franisco Rostello Bugones*

[Assinatura], *Solimar Gasperin*